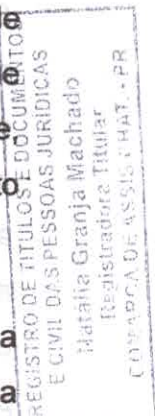


ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE PESQUISA EM SAÚDE E EDUCAÇÃO UNIMEO

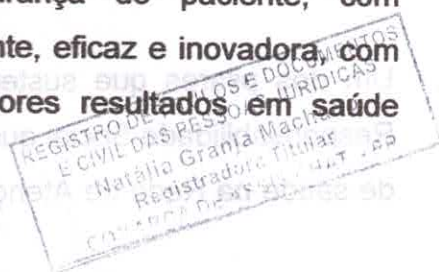
PREÂMBULO

- I. O INSTITUTO DE PESQUISA EM SAÚDE E EDUCAÇÃO UNIMEO doravante designado simplesmente de INSTITUTO UNIMEO, é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de Associação Civil de fins não lucrativos, com sua sede administrativa à Rua XV de Novembro, nº 220, Bairro Centro, CEP 85935 – 000, na cidade de Assis Chateaubriand no estado do Paraná, com plena autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto social e pela legislação que lhe for aplicável, podendo estabelecer representações sucursais ou escritórios, convênios, contratos, termos de parcerias, em qualquer ponto do território nacional e internacional, a critério, *ad referendum* da Assembleia Geral.
- II. O INSTITUTO UNIMEO tem como pressuposto oferecer serviços de saúde com excelência, integrados com práticas de gestão, ensino e educação profissional, calcados na legislação vigente e normas reguladoras, com o objetivo de promover a saúde e o bem-estar social, ser justo, prover as necessidades de seus usuários, admitir diferenças e buscar mecanismos para solução de conflitos e integração social.
- III. Constituído em 2023, o instituto é uma Organização Social de Saúde (OSS): Entidade jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, de interesse social e utilidade pública. Sua finalidade é desenvolver e fomentar atividades de promoção, proteção e assistência a saúde, pesquisa e ensino entre outras ações sociais. A Instituição recebe qualificação do Poder Executivo. Nasce com os princípios técnicos éticos e morais de ser responsável pela execução e gerenciamento de serviços de Educação de nível superior em diversas áreas, e em outros níveis a que se dispôr. Tem capacidade de fazer gestão de pontos de Atenção em Saúde privados, convênios e do Sistema Único de Saúde (SUS) através de um instrumento de gestão com todos os níveis de governança e de gestão.
- IV. Um dos pilares que sustenta a base de atuação do INSTITUTO UNIMEO, é a Responsabilidade Social que tem o objetivo de contribuir com os avanços do sistema de saúde na Rede de Atenção em Saúde, através da proposição de novas práticas,



saberes e tecnologias. O Instituto deve mantêm projetos estruturados com o Governo Federal, Estadual e Municipal, além de apoiar e cultivar ações de assistência à comunidade;

- V. Tornar-se um órgão de representação na área da assistência à saúde, educação de nível superior e assistência social em geral no Brasil, frente às esferas governamentais, autárquicas e particulares, defender os interesses de seus associados perante os poderes constituídos – Federal, Estadual e Municipal, bem como perante as demais entidades representativas, em todas as questões que digam respeito aos interesses dos associados e da própria Instituição;
- VI. Fazer-se presente em instancias de Controle Social, nos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais, fóruns, conferências, eventos técnicos das áreas afins e outras instâncias nas quais o INSTITUTO UNIMEO, seja convidado a integrar, compor ou interagir;
- VII. Cooperar para o bom funcionamento das entidades associadas, propondo medidas que visem seu aprimoramento, proporcionando melhores condições de representatividade e confiabilidade junto à sociedade;
- VIII. Ser um espaço de representação, a fim de dedicar atenção especial às pessoas necessitadas, e voltadas para o atendimento humanizado e de qualidade;
- IX. Como Organização Social de Saúde, o INSTITUTO UNIMEO deve ter foco na gestão dos equipamentos públicos e estabelecer política de matriciamento da Rede de Atenção em Saúde, criar Protocolos e Fluxos entre o INSTITUTO UNIMEO e a União Educacional do Médio Oeste Paranaense Ltda. “faculdade UNIMEO-CTESOP”, orientado por suas políticas, programas, normas e rotinas; reunir profissionais de excelência para implantar e implementar estratégias integradas de ensino-serviços, priorizando resultados assistenciais com foco no cuidado pleno à saúde integral dos indivíduos, buscando inovações da melhor experiência assistencial. Tudo pautado em qualidade e segurança do paciente, com acolhimento, mútua colaboração e administração eficiente, eficaz e inovadora, com emprego de metodologias ativas e ágeis para melhores resultados em saúde pública;



- X. Se tornar uma referência em projetos de formação de gestão de qualidade na Assistência em Saúde, ser referência na formação de gestores de organização do Terceiro Setor, ser referência na gestão de hospitais, clínicas, Unidade Básicas de Saúde, Pronto Atendimento – Unidades de Pronto Atendimento – UPAS, Centros de Imagem e Laboratórios de Análises Clínicas- SADT. Além de promover a organização e participação em trabalhos relativos à gestão e promoção de assistência social;
- XI. Ser referência em implantação e implementação e capacitação de profissionais de saúde para atuar nas Redes de Atenção em Saúde – RAS, Rede de Urgência e Emergência - RUE, Atenção Primária em Saúde APS. Ter equipe técnica de referência para executar serviços e contratos de Auditorias, Monitoramento, Controle e Avaliações nos serviços de saúde, pública e privada.
- XII. Realizar eventos técnicos e científicos com outras entidades congêneres, nacionais ou internacionais, cooperando com as mesmas, mediante realização de debates, conferências, reuniões, cursos, palestras e congressos, com a finalidade de aprimoramento na qualidade, eficiente e eficaz da gestão privada e pública.

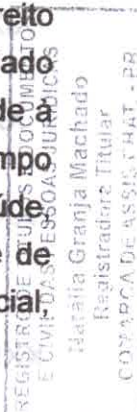
TÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DO CARÁTER, DOS FINS, DA SEDE, DO FORO, DA DURAÇÃO E OUTRAS.

CAPÍTULO I

Da Denominação e do Caráter

Art.1º O "Instituto de Pesquisa em Saúde e Educação UNIMEO", doravante denominado simplesmente de INSTITUTO UNIMEO é uma associação de direito privado, constituída sob a forma de Instituto, sem fins lucrativos e econômicos, fundado em 20 de setembro de 2023, na cidade de ASSIS CHATEAUBRIAND/PR, com sede à Rua XV de Novembro, nº 200, Bairro Centro, CEP 85935-000, constituído por tempo indeterminado, objetivando atuar especialmente nas áreas de assistência à saúde, educação e assistência social, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigir, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Art. 2º O INSTITUTO UNIMEO tem como principais objetivos:



- I. Promover assistência à saúde, ensino e à assistência social;
- II. Administrar e manter hospitais, clínicas, Unidades Básicas de Saúde, Centros de Imagens e Laboratórios, Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêuticos - SADT;
- III. Desenvolver programa de parcerias público e privado;
- IV. Promover convênios e contratos de gestão com setores públicos e privados;
- V. Estabelecer e executar contratos, convênios, termos de parcerias com Instituições congêneres;
- VI. Executar contratos com Unidades de Pronto Atendimento /Pronto-Socorro e Unidades Hospitalares para atendimentos de urgências;
- VII. Atividades de atendimento em Pronto-Socorro com assistência 24 horas e com leitos de observação;
- VIII. Gestão de Instituições de ensino;
- IX. Promover eventos técnicos e científicos de saúde e educação;
- X. Gestão de pontos de Atenção em saúde pública;
- XI. Gestão de posto de assistência médica sem internação;
- XII. Gestão de saúde pública;
- XIII. Promover a medicina preventiva SADT;
- XIV. Promover ações, capacitação e formação para Implementar e implantar as Redes de Atenção em Saúde;
- XV. Desenvolver Programa de Saúde do Trabalhador;
- XVI. Ser referencia na formação profissional para a promoção e integração de ações com setor governamental e iniciativa privada;
- XVII. Desenvolver programas, treinamentos, capacitação e atualização junto aos profissionais de saúde;
- XVIII. Colaborar pelos meios adequados, no Brasil e no exterior, com as instituições públicas e privadas, no que tange a ensino, pesquisa, assistência médica, enfermagem, informática, técnica administrativa ou científicas, por meio de convênios, visando preferencialmente à prevenção e detecção precoce de agravos à saúde humana;
- XIX. Estimular trabalhos de pesquisa, ensino e assistência, por meio de apoio material, e de remuneração condigna àqueles que se propõem a tais fins;
- XX. Promover a capacitação e treinamento de Recursos Humanos nas áreas da saúde, educação e serviços social;
- XXI. Promover em unidades de saúde ou unidades móveis, programas de assistência médica, coletas de exames, com apoio de voluntários e agentes comunitários de saúde em suas áreas de atuação;
- XXII. Executar outros serviços correlatos na área da saúde, com ênfase no programa de voluntários, com o objetivo de propiciar a pessoa carente e sem

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MATERIAIS JURÍDICAS
Natal, 12 de Novembro de 2014
Revisão: 1447
COPIA Nº 1447

- recursos, o apoio psicossocial e material para superar ou reduzir as deficiências, o sofrimento e falta de informação do paciente e da sua família;
- XXIII. Promover assistência às pessoas carentes de recursos financeiros e econômicos ou portadores de deficiência física, mental, auditiva, ou múltiplas, pela melhoria da acessibilidade, por meio do esporte, da informação, de doações, de bolsas de estudo, de apoio material, profissional ou por outros meios e ações correlatas, especialmente a sua reabilitação física e mental;
- XXIV. Desenvolvimento de Instrumentos de Planejamento, Gestão e Diagnósticos, em saúde. Buscar soluções de gestão para hospitais, saúde pública;
- XXV. Desenvolver atividades educativas para a comunidade;
- XXVI. Incentivar e desenvolver estudos, pesquisas, programas e projetos nas áreas sociais, econômicas, saúde, tecnologia, educação;
- XXVII. Elaborar, editar e distribuir material informativo, técnico e científico;
- XXVIII. Promover estágio e atividades com alunos de estabelecimentos de ensino superior e cursos técnicos profissionalizantes de nível médio, das áreas afins com as atividades desenvolvidas pelo Instituto;
- XXIX. Colaborar com poderes públicos no exame e encaminhamentos de atos normativos, de qualquer espécie, relativos às finalidades estatutárias e serviços correlatos, bem como colaborar na concepção e implementação de políticas públicas;
- XXX. Promover e difundir tecnologias sociais aplicadas nas diversas áreas afins, obtida através de permanente intercâmbio com outros centros no Brasil e ainda no Exterior;
- XXXI. Coordenar e integrar diferentes competências entre os associados para atendimento a projetos que tenham por exigência básica a introdução de inovação sejam tecnológicas, sejam metodológicas, assegurando prazos firmados e padrões de qualidade;
- XXXII. Promover o repasse das tecnologias absorvidas e ou desenvolvidas, bem como a capacitação do pessoal técnico desenvolvido;
- XXXIII. Mão-de-obra complementar com portadores de necessidades especiais;
- XXXIV. Desenvolver ações de educação continuada e pesquisa voltadas ao desenvolvimento econômico e social, com alunos de cursos tecnólogos, do ensino fundamental, ensino médio e ensino superior, além dos cursos profissionalizantes;
- XXXV. Gerir programas de bolsas de estudo e pesquisa nas áreas da saúde;
- XXXVI. Desenvolver programas de capacitação de mão de obra para desenvolvimento econômico e social com ênfase nas áreas de saúde, educação e assistência social, objetivando a geração de emprego e renda;

XXXVII. Promover voluntariado nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 3º O Instituto adotará critérios para as atividades assistenciais de forma cumulativa:

- I. Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II. Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios sócios assistenciais, sejam ofertados na perspectiva de autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III. Garantir a gratuidade em todos os serviços, programas, projetos quando de benefícios sociais;
- IV. Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios assistenciais.

Art. 4º O Instituto será administrado por meio de seus administradores e associados, adotando práticas de gestão administrativa de cunho voltado à saúde e educação no ensino-serviço, conforme a legislação em vigor, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer natureza, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

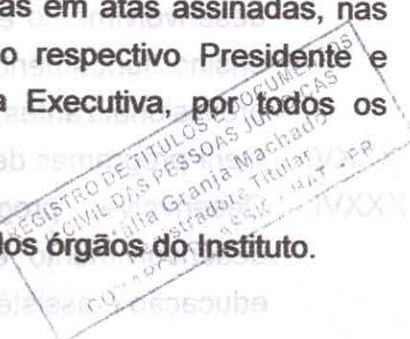
Art. 5º São órgãos representativos dos poderes do Instituto:

- A Assembleia Geral dos associados;
- A Diretoria Executiva e;
- O Conselho Fiscal.

Art. 6º O exercício de qualquer profissional na função nos órgãos de gestão do Instituto poderá ser remunerado conforme a legislação vigente, conforme o Art. 4º, da Lei nº 13.151, de 2015.

Art. 7º As deliberações de todos os órgãos serão registradas em atas assinadas, nas atas das Assembleias Gerais e do Conselho Fiscal, pelo respectivo Presidente e Secretário, e as atas do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, por todos os membros presentes.

Art. 8º É indelegável o exercício das funções em quaisquer dos órgãos do Instituto.



pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

Art. 13. Poderão integrar o mesmo Órgão Diretivo do Instituto, parentes consanguíneos até o primeiro grau civil e cada membro poderão ocupar dois cargos simultaneamente.

Art. 14. O Instituto poderá utilizar-se de todos os meios de comunicação social necessários ao atendimento de suas finalidades institucionais.

Art. 15. O Instituto não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, pois, se trata, exclusivamente, de uma entidade sem fins lucrativos.

Parágrafo único. O Instituto aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais, dentro do território nacional.

Art. 16. O Instituto, por indicação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, poderá contratar profissionais especializados necessários à prestação de serviços.

Art. 17. O Instituto poderá constituir ou participar de outras personalidades jurídicas, sem fins econômicos, para realização de serviços específicos, com autonomia administrativa e financeira, sendo regulamentada em normas específicas quando da sua constituição.

CAPITULO II

Da Administração do Instituto

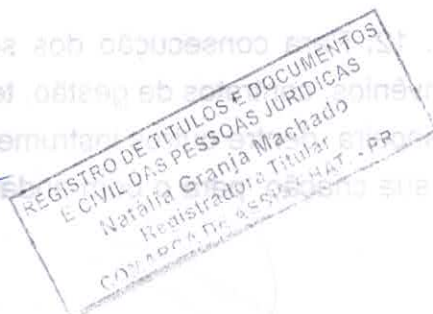
Art. 18. O INSTITUTO UNIMEO será composto dos seguintes órgãos para a sua administração:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

Art. 19. As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão máximo de decisão.

CAPITULO III

Da Diretoria Executiva



Art. 20. A Diretoria Executiva é o órgão executivo do Instituto e será composta por:

- I. Um Diretor Executivo, o qual será, necessariamente, o Presidente do Instituto;
- II. Um Vice-Diretor Executivo;
- III. Um Primeiro Secretário;
- IV. Um Segundo Secretário;
- V. Um Tesoureiro e,
- VI. Um Vice Tesoureiro.

§ 1º A criação de departamentos e setores, pela Diretoria Executiva, atenderá aos critérios de oportunidade e necessidade do Instituto.

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva serão escolhidos conforme as necessidades do Instituto, podendo ser contratados e remunerados.

§ 3º Os membros que irão compor a Diretoria Executiva terão suas atribuições, competências e deveres em Regimento Interno, de acordo com o tipo de atividades que desempenharem.

§ 4º Os membros da Diretoria Executiva, nas suas ausências, faltas ou impedimentos, serão substituídos, temporariamente, por pessoa habilitada, indicada pela Assembleia Extraordinária.

§ 5º Para a administração e operação das unidades ou estabelecimentos filiais de negócios do Instituto, a Diretoria Executiva poderá contratar profissionais responsáveis pela gestão das filiais do Instituto, subordinados à Diretoria Executiva.

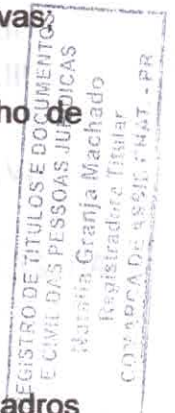
§ 6º Com exceção do Diretor Executivo, é permitida a contratação de pessoa jurídica para compor os quadros auxiliares da Diretoria Executiva, cabendo à empresa contratada indicar responsável técnico para cumprimento do contrato.

Art. 21. Compete à Diretoria Executiva do Instituto:

- I. Administrar o Instituto e suas necessidades institucionais e administrativas;
- II. Constituir, consorciar, unificar e dissolver departamentos e setores;
- III. Contratar e demitir funcionários devendo prestar contas ao Conselho de Administração;
- IV. Montar o planejamento estratégico e os planos de trabalho do Instituto;
- V. Dar representatividade técnica ao exercício legal de suas profissões.

Art. 22. Compete ao Diretor Executivo e Presidente do Instituto:

- I. Presidir reuniões conjuntas da Diretoria Executiva com os quadros auxiliares;



- II. Determinar os atos administrativos a serem executados, conforme decisão extraídas da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais para fins de conduzir as atividades administrativas do Instituto;
- III. Representar, administrativamente, judicial ou extrajudicialmente, o Instituto, perante quaisquer órgãos e ou entidades, públicas ou privadas, sendo responsável pelos seus atos neste cargo, não devendo agir sem o consentimento da Diretoria Executiva;
- IV. Organizar a Diretoria Executiva, submeter seu organograma e do Conselho Fiscal.

Art. 23. Compete ao Vice-Diretor Executivo:

- I. Substituir o Diretor Executivo em suas funções e outras que lhe forem determinadas pela Diretoria Executiva, conforme as necessidades do Instituto.

Art. 24. Compete ao Secretário:

- I. Secretariar reuniões e assembleias;
- II. Arquivar documentos e correspondências;
- III. Manter sobre sua guarda os livros do Instituto;
- IV. Substituir, temporariamente, o Presidente e o Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Art. 25. Compete ao Segundo Secretário:

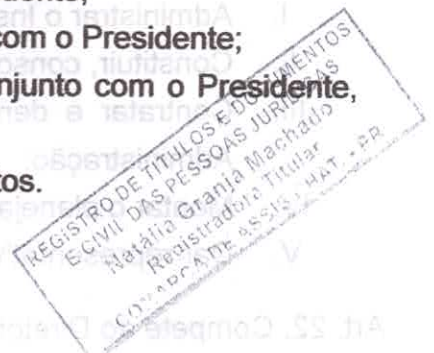
- I. Substituir o Primeiro Secretário em suas funções e outras que lhe forem determinadas pela Diretoria Executiva, conforme as necessidades do Instituto.

Art. 26. Compete ao Tesoureiro:

- I. Assinar documentos relativos a movimentação financeira, recebimentos e pagamentos de despesas, em conjunto com o Presidente;
- II. Abrir e movimentar contas bancárias, em conjunto com o Presidente;
- III. Compromissar e assinar fianças bancárias, em conjunto com o Presidente, desde que autorizado pela Diretoria Executiva;
- IV. Substituir o Secretário nas suas faltas e impedimentos.

Art. 27. Compete ao Vice Tesoureiro:

- I. Substituir o Tesoureiro em suas funções e outras que lhe forem determinadas pela Diretoria Executiva, conforme as necessidades do Instituto.



CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 28. O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização dos atos administrativos e financeiros, e é composto de, no mínimo, 3 (três) membros titulares, eleitos na Assembleia Geral, com mandato de 02 (anos) anos, com direito a reeleição.

Parágrafo único. A definição de membros efetivos será pela quantidade de votos obtidos por cada candidato em Assembleia Geral. Os 3 (três) candidatos mais votados serão nomeados efetivos.

Art. 29. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar os balancetes e balanços anuais;
- II. Manifestar parecer a respeito de alienação ou qualquer outra forma de desfazimento de patrimônio do Instituto, em relação aos seus bens e patrimônio;
- III. Convocar reuniões e Assembleias, respeitadas as normativas para as respectivas convocações destas.

Art. 30. No caso de vacância de um ou mais conselheiros, ocupantes do cargo de Conselheiro Fiscal, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para recompor tais membros, ou colocada em pauta esta situação na Assembleia Geral Ordinária mais próxima, o que melhor aprover.

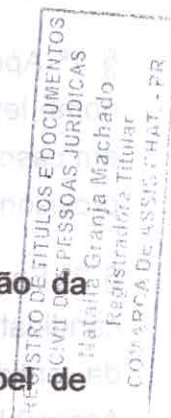
Art. 31. O Conselho Fiscal poderá indicar a contratação de serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Capítulo V

Do Processo Eletivo

Art. 32. A eleição ocorrerá em Assembleia Geral Ordinária, da seguinte forma:

- I. Serão indicados dois membros entre os presentes para condução da Assembleia de eleição, dentre aqueles que não sejam candidatos;
- II. Um dos membros será o presidente da mesa e outro fará o papel de Secretário;



- III. Para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- IV. A votação será secreta, e dela participará todos os associados em pleno gozo dos seus direitos associativos;
- V. Encerrada a votação, será realizada a contagem dos votos;
- VI. Após contagem, será proclamada a chapa eleita;
- VII. Havendo única chapa, a eleição poderá ser por aclamação.

Art. 33. Os candidatos deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto a secretaria do Instituto, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos, anteriormente à Assembleia destinada à eleição.

Parágrafo único. Não havendo chapa formalizada até a data da Assembleia Geral de eleição, os associados poderão indicar entre eles os candidatos à eleição e posse.

Art. 34. Para realizar protocolo de impugnação de chapa inscrita, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até 02 (dois) dias corridos, antes da assembleia de eleição e deverá ser protocolada junto à secretaria do Instituto.

Art. 35. A posse da chapa eleita ocorrerá em até 5 (cinco) dias corridos da data da assembleia de eleição.

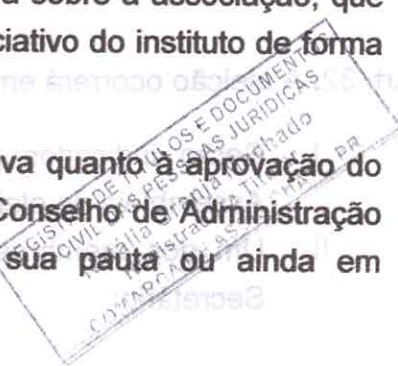
Capítulo V

Dos Associados

Art. 36. Será admitida qualquer pessoa física ou jurídica, com o mesmo interesse nos objetivos da instituição, que se submeta às disposições estatutárias e regimentais, através de preenchimento de formulário próprio, e mediante aprovação da Diretoria Executiva e ratificação pelo Conselho de Administração.

§ 1º Após o preenchimento da ficha de admissão o candidato a associado tem seu nome levado à reunião da Diretoria Executiva que deliberará sobre a associação, que em caso de aprovação já passará a integrar o quadro associativo do instituto de forma provisória, nos termos do parágrafo seguinte.

§ 2º Em caso de deliberação favorável da Diretoria Executiva quanto à aprovação do candidato, esta admissão deverá ser ratificada por ato do Conselho de Administração da entidade em reunião realizada com este tema em sua pauta ou ainda em Assembleia Geral.



§ 3º Caso o Conselho de Administração não ratifique a admissão do candidato, caberá à Diretoria Executiva cientificar o candidato, que deixará o quadro associativo da Associação, consignando válidos todos os atos eventualmente praticados no período em que seu nome estava sob análise.

§ 4º Aos associados são garantidos todos os direitos e obrigações previstos no presente Estatuto Social.

§ 5º Poderão se associar, ainda, todos os profissionais e empresas que venham a participar do projeto ou programa idealizado pelo Instituto, desde que não exerçam qualquer atividade considerada prejudicial ou que colida com os objetivos do instituto, em qualquer de suas formas.

§ 6º Os associados poderão contribuir mensalmente com o Instituto, mediante simples requerimento feito à Diretoria Executiva, que fixará anualmente, se necessário, o valor da contribuição mínima à Entidade.

§ 7º Em caso de admissão de pessoa jurídica, esta será ordinariamente representada por seu sócio administrador ou associados, e ainda, extraordinariamente, por pessoa indicada. Em qualquer caso, para efeito de quórum e voto, contar-se-á apenas um voto.

Art.37. Quando um associado infringir este Estatuto ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspecto financeiro do Instituto, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensões dos seus direitos por tempo determinado;
- III. Exclusão do quadro de associado.

Art. 38. Quaisquer das penalidades serão comunicadas por escrito ou por meio eletrônico e serão elaboradas pela Diretoria Executiva, com apoio de assessoria jurídica, justificando o motivo, abrindo prazo de defesa de 10 (dez) dias, hipóteses em que o associado poderá ser representado por advogado.

Parágrafo único. Apresentada a defesa do associado, a Diretoria Executiva nomeará um relator que emitirá parecer dirigido à Diretoria Executiva, a qual proferirá seu julgamento, sendo que desta decisão caberá recurso para a Assembleia Geral.

Art. 39. O associado excluído poderá retornar ao quadro social, após 01 (um) ano de afastamento, mediante aprovação da Assembleia Geral por maioria simples, a menos que a falta cometida por esse associado tenha sido grave, que não permita o protocolo de pedido de reinclusão no quadro de associados, nem a respectiva análise pela Assembleia Geral.

REGISTRAR DE JUIZ E DOCUMENTOS
 EMILIA SASSOAS JURIDICAS
 Maria Gany Machado
 Registradora Titular
 COOPCA DE ASSOCIAÇÃO DE PR

Art. 40. Quando o associado excluído estiver lotado em projetos, programas e departamentos, os seus direitos de participação serão mantidos, a menos que a falta cometida seja grave e enseje a suspensão de seus direitos associativos.

Art. 41. Para o desligamento espontâneo do associado, basta encaminhar a solicitação à Diretoria Executiva da Associação, que comunicará a baixa ao Setor competente.

Art. 42. O associado que tenha solicitado seu desligamento, desde que não haja cometido falta considerada grave, poderá solicitar o seu retorno ao quadro associativo, mediante aprovação da Assembleia Geral por maioria simples.

CAPÍTULO VI

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 43. São Direitos dos associados:

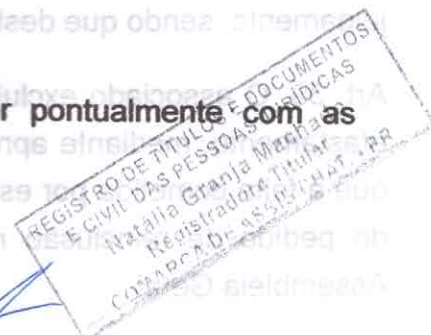
- I. Votar e ser votado, para exercer qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pelo Instituto, na forma prevista neste Estatuto;
- III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- IV. Participar das Assembleias Geral e Extraordinária, e exercer seu direito ao voto.

Art. 44. São Deveres dos associados:

- I. Respeitar, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome do Instituto;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses do Instituto;
- V. Comparecer por ocasião das eleições;
- VI. Votar por ocasião das eleições;
- VII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do Instituto, para que a Diretoria Executiva tome providências.

Parágrafo único. É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 45. Da Admissão do associado:



- I. Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas por seu representante legal, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa;
- II. Para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição com seus dados pessoais, a qual será submetida à análise da Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização do representante legal;
- III. Concordar com o presente Estatuto e os princípios nele definidos;
- IV. Ter idoneidade moral e reputação ilibada.

Art. 46. É direito do associado se desligar do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto do Instituto, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Capítulo VII

Das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária

Art. 47. A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá por 3 (três) vezes, anualmente.

Parágrafo único. O Presidente da Diretoria Executiva presidirá a Assembleia Geral, com direito a voz e voto de minerva, em caso de empate na votação do respectivo assunto, matéria ou ponto de pauta da Assembleia.

Art. 48. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I. Aprovar planos de trabalho;
- II. Aprovar balanço e prestação de contas;
- III. Admitir e excluir associados;
- IV. Eleger os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- V. Destituir e admitir administradores.

Art. 49. A Assembleia Geral Extraordinária, poderá ter sua realização solicitada quantas vezes entenderem os requerentes necessária, sempre que o assunto for de interesse do Instituto, mediante prévia comunicação.

Art. 50. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- II. Dissolução da entidade;
- III. Alterar ou consolidar o presente Estatuto;



- IV. Indicar interinamente, em caso de vacância, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- V. Aprovar a indicação e a dispensa de profissionais da Diretoria Executiva;
- VI. Demais assuntos de interesse relacionados as atividades essenciais do Instituto, que não possam aguardar a realização de uma Assembleia Geral Ordinária.

Art. 51. A convocação das Assembleias Gerais poderá ser realizada por publicação na imprensa local ou por meio de ofício circular, inclusive eletrônico, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, ou ainda por fixação do Edital no quadro de aviso da secretaria do Instituto, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 52. As deliberações das Assembleias poderão ser da seguinte forma:

- I. Na primeira convocação, com o número mínimo equivalente à metade dos associados, em pleno gozo dos seus direitos;
- II. Na segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados.

Art. 53. A deliberação da pauta da Assembleia será em forma de votação, sendo que a decisão será por maioria dos votos dos presentes em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 54. No Edital de convocação das Assembleias deverão conter:

- I. Data da Assembleia;
- II. Horário da Assembleia;
- III. Local com endereço completo;
- IV. Pauta da Assembleia;
- V. O número de associados, para efeito de quórum.

Art. 55. As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas pelos seguintes órgãos internos e membros:

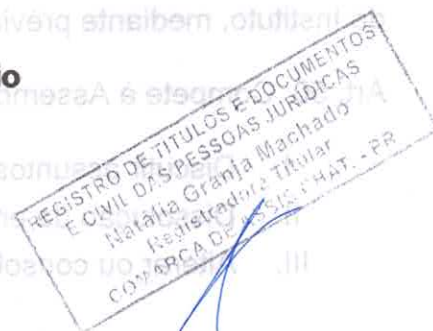
- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Por um quinto (1/5) de associados em pleno gozo dos seus direitos.

CAPÍTULO VIII

Das fontes de recurso e do patrimônio

Art. 56. Constituem fontes de recursos do Instituto UNIMEO:

- I. Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;



- II. Mensalidade a serem pagas pelos associados e seu valor, forma de atualização financeira e de correção monetária, aprovada em Assembleia, caso assim seja definido;
- III. Anuidades;
- IV. Auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União Federal, Estado, Município, em qualquer de seus órgãos diretos ou indiretos;
- V. Doações e legados;
- VI. Produtos de operações de crédito, internas e externas, para financiamento de suas atividades;
- VII. Rendas em seu favor, constituída por terceiros;
- VIII. Usufruto que lhe forem conferidos;
- IX. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- X. Receitas de prestação de serviços;
- XI. Juros bancários e outras receitas financeiras;
- XII. Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- XIII. Captação de renúncia e incentivos fiscais;
- XIV. Direitos autorais;
- XV. Resultados de bilheteria de eventos;
- XVI. Quotas de participação;
- XVII. Patrocínios;
- XVIII. Eventos técnicos e científicos;
- XIX. Concursos e sorteios;
- XX. Taxas de administração e de manutenção;
- XXI. Compensação ambiental;
- XXII. Repasses de convênio ou contratos de gestão de órgãos públicos;
- XXIII. Rendimentos obtidos com a administração de estabelecimentos, espaços ou locais, formalizada a parceria nas formas de cessão de uso ou permissão de uso a serem estabelecidos com clínicas, hospitais ou locais congêneres, voltados à assistência na área da saúde, seja em Nova Aurora/PR ou em qualquer outro local do território nacional.

Art. 57. Todas as receitas, recursos e eventual resultado operacional positivo, serão destinados e aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento dos objetivos de manutenção do Instituto.

Art. 58. O Instituto não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS
 E DE CANCELAMENTO DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Natalia Granja Machado
 Registradora Titular
 Curitiba, 04 de Maio de 2017. 14.07.17

Art. 59. Em caso de patrimônios de órgãos públicos devidamente identificados, recebidos por conta de contratos de gestão ou convênio, serão contabilizados em contas patrimoniais específicas, catalogados e controlados separadamente do patrimônio do Instituto, sendo objeto de devolução a qualquer momento, mediante regras estabelecidas entre as partes.

CAPÍTULO IX Dos Livros

Art. 60. O Instituto manterá os seguintes livros:

- I. Livro de presença e livro de Ata das Assembleias e reuniões;
- II. Livros fiscais e contábeis;
- III. Demais livros exigidos pela legislação.

Art. 61. Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, digitalizadas, numeradas e arquivadas.

Art. 62. Os livros estarão sob a guarda do Diretor Presidente do Instituto, devendo ser vistoriados pelo Conselho Fiscal.

Art. 63. Os livros estarão, permanentemente, na sede do Instituto, sendo disponibilizado para o público em geral para consulta.

CAPÍTULO X Das Disposições Gerais

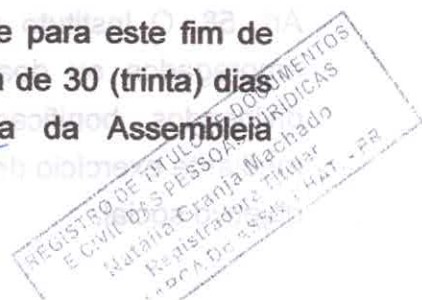
Art. 64. Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Art. 65. Aos Administradores, Conselheiros, e demais membros, é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança na estrutura do Sistema Único de Saúde – SUS, órgão vinculado ao Ministério da Saúde.

Art. 66. O exercício financeiro e fiscal do Instituto, coincidirá com o ano civil.

Art. 67. Para extinção do Instituto, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

- I. Ser convocada Assembleia Extraordinária especialmente para este fim de extinção do instituto UNIMEO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, pela imprensa local, anteriormente à data da Assembleia Extraordinária;



- II. A deliberação de extinguir ou não, será decidida pela maioria absoluta dos associados;
- III. Sendo decidida pela extinção, a incorporação do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão destinados a outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio municipal, da União e/ou do Estado, na proporção dos recursos e bens por estes alocados, nessa ordem de preferência.

Art. 68. Atendidos os dispositivos da Lei nº 9.637, de 1998, e demais Leis Estaduais e/ou Municipais, o Instituto pode se qualificar como organização social, ficando regida pelo presente Estatuto, e ainda, as seguintes normas:

- I. Observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e da eficiência;
- II. Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Transitórias

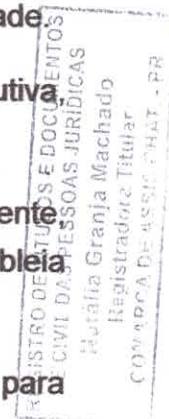
Art. 69. O sistema administrativo da Associação será disciplinado através de regulamentos editados pela Diretoria Executiva, os quais disporão sobre a sua organização, recursos humanos e sistemas gerenciais.

Art. 70. Os regulamentos obedecerão aos conceitos, diretrizes e princípios de gestão voltados para a efetividade, eficácia e eficiência das ações da Associação, e definirão os meios e processos executivos necessários ao cumprimento da missão da Entidade.

Art. 71. Os casos que se revelarem omissos, serão resolvidos pela Diretoria Executiva, e quando necessário, serão ratificados em Assembleia Geral.

Art. 72. O presente Estatuto poderá ser alterado ou reformado, total ou parcialmente, conforme decisão da Diretoria Executiva, referendada a decisão em Assembleia convocada especialmente para este fim.

Art. 73. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Assis Chateaubriand/PR para qualquer ação fundada neste Estatuto.



Art. 74. O presente Estatuto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciado seu registro no competente cartório de registro de pessoas jurídicas, além do referido tramite legal nos órgãos públicos respectivos e demais providências cabíveis.

Art. 75. O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

CAPÍTULO XII

Das Omissões

Art. 76. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Assis Chateaubriand, PR, 05 de outubro de 2023.

Celso José Soares

Celso José Soares
Diretor Executivo/Presidente

Jeffry Geraldo Amaral

Jeffry Geraldo Amaral
Advogado
54100/PR

– Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas –
Rua Presidente Kennedy, 970, Centro
Natalia Granja Machado-REGISTRADORA

Selo nº SFTD4evNM4FYafaNCYDW1489q

Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

PROTOCOLO Nº 0045604

REGISTRO Nº 0005747

LIVRO A-040

Assis Chateaubriand-PR, 08 de novembro de 2023.



Vitória R. de França

VITÓRIA RAMOS DE FRANÇA

Escrevente Substituta

Emolumentos: RS24,60(VRC 100,00) Funrejus: RS10,56, ISSQN:

RS1,97, FUNDEP: RS2,46, Selo: RS6,25, Distribuidor: RS9,53 ,

Fotocópia: RS0,74, Digitalização: RS14,80. Total: RS 70,91

